



MINISTERIO DA SAUDE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

034528/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Hospital Geral Ignez Andreazza (CNES nº 2514729), é o único Hospital em atividade neste município. O objeto do convênio é de interesse comum entre os partícipes, o FNS como a principal fonte garantidora de recursos e a Fundação Antonia Maria da Conceição, na execução do objeto, já que o mesmo tem como finalidade principal melhorar os serviços desenvolvidos pelo Hospital, com a aquisição dos equipamentos, o paciente de UTI será atendido sem a necessidade de ausentar-se da sala.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição dos equipamentos pleiteados está de acordo com os objetivos e diretrizes do programa, considerando que a aquisição dos equipamentos atenderá um DEMANDA REPRIMIDA, em vista que os pacientes são deslocados para a Sala de Radiologia para realizar esses exames.

PÚBLICO ALVO:

Pacientes que necessitam de tratamento intensivo, obedecida a Política Estadual de Atendimento ao paciente do SUS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição dos equipamentos, será solucionado em definitivo a atenção ao paciente da Sala de UTI, que dispõe de 10 (dez) leitos, com necessidade de exames de Radiologia.

RESULTADOS ESPERADOS:

Dotar a SALA DE UTI do HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA, composta de 10 (dez) leitos de UTI, de Aparelho de Raio X Móvel E CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas (Monocassete), para realizar os exames sem a necessidade de deslocamento dentro do HOSPITAL.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 467.148.394-72	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bl.G 5º andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70058-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 06.747.463/0001-06					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10					
CIDADE: AURORA	UF: CE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1333	CEP: 63360000	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 88999801274
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1482-6	CONTA CORRENTE: 24564X		
CPF DO RESPONSÁVEL: 798.572.723-04	NOME DO RESPONSÁVEL: CICERO VALDEMIRO ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: CONJUNTO HABITACIONAL, SN - SAO BENEDITO				CEP DO RESPONSÁVEL: 63360000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 343.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/09/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/04/2024	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2024	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 343.079,00
Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024	Valor Global:	R\$ 343.079,00
UF: CE	Município: 1333 - AURORA	CEP:	
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 343.079,00	Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 178.384,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 178.384,57	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 121.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 121.615,43	PARCELA Nº: 2

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 25.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 25.615,43	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 17.463,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 17.463,57	PARCELA Nº: 2

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010449-CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150.500,00	V.TOTAL: R\$ 150.500,00
OBSERVAÇÃO: Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).ESPECIFICAR: SIM				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000361-Aparelho de Raios X - Móvel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 192.579,00	V.TOTAL: R\$ 192.579,00
OBSERVAÇÃO: Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.ESPECIFICAR: SIM				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 343.079,00	R\$ 343.079,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 343.079,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

SEI_25000.124095_2021_10Prestação de Contas em Complementação.pdf

Diário Oficial da União - Extrato do Convênio nº 914659.pdf

Termo do Convênio n. 914659.pdf

CONVÊNIO Nº 914659 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E A(O) FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA
CONCEICAO/CE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, Seção 2, de 23/03/2021, portador(a) do RG n. 935120, expedido pela SSP/PB, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 467.148.394-72 e a(o) o(a) FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 06.747.463/0001-06, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado no(a) SENADOR VIRGILIO TAVORA, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, CICERO VALDEMIRO ALVES, portador(a) do RG nº. 9000204480997, expedido pelo(a) SSP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 798.572.723-04.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o n. 914659/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n. 25000.124095/2021-10, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio sob Regime Simplificado, para execução de custeio e/ou aquisição de equipamentos tem por objeto “AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE”, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

É condição para celebração do presente instrumento, a prévia aprovação do Termo de Referência por parte da CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira – Considera-se Termo de Referência o documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira - As despesas referentes ao custo para elaboração do Termo de Referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do CONCEDENTE voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Quarta - Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Quinta - A rejeição pelo CONCEDENTE do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sexta - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do CONCEDENTE, em despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alterações, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alterações do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENIENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE e da contrapartida por parte do CONVENIENTE;

f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º do Decreto Federal nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, c/c § 5 do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

j) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração;

l) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

m) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

n) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

o) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

p) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

q) a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE

a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

b) cadastrar e manter atualizado na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;

c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; a movimentação deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma +Brasil denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à cotação de preços realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS";

v) deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento adquirido e atender as finalidades sociais às quais se destina;

x) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, no que for aplicável;

y) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

z) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

aa) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

bb) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

cc) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

dd) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio; e

ee) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017.

III - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Única - É vedado ao interveniente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

Subcláusula Única - 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 27, V, item a), da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado "de Ofício", antes do término da sua vigência, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Subcláusula Primeira: A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda: A prorrogação "de ofício" da vigência deste instrumento, prescinde de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 343.079,00 (trezentos e quarenta e três mil, setenta e nove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei 14.144, de 22 de abril de 2021, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2021NE002604, vinculada ao Programa de Trabalho n. 10.302.5018.8535.7081, PTRES n. 198804, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 44.50.42; e

II - R\$ 43.079,00 (quarenta e três mil, setenta e nove reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, , será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá comprovar, previamente a celebração do instrumento, a capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima.

Subcláusula Terceira - O CONVENENTE deverá integralizar a contrapartida, quando financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quarta – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira - A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em

conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou legislação específica aplicável.

Subcláusula Terceira - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A comprovação pelo CONVENENTE de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - aprovação do Termo de Referência, na forma prevista no art. 21, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

II - realização pela CONVENENTE de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; e

III - o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela, observado o disposto na Cláusula Oitava.

Subcláusula Terceira - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

II – registrar na Plataforma +Brasil os contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto deste instrumento.

Subcláusula Quinta - A execução financeira será comprovada pela emissão de OBTV.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava - Após o fim do prazo mencionado na Subcláusula Sétima, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Nona - É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o CONVENIENTE tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula deste instrumento;

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas na Plataforma +Brasil; e

V - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira - A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Décima Quinta - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Sétima – É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava – Os prazos de que tratam as Subcláusulas Sexta, Sétima, Nona e Décima Quarta, I:

I – deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle;

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENIENTE, nos casos de que trata a Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016 e neste instrumento.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

Subcláusula Quarta - A seleção e contratação de equipe envolvida na execução do presente instrumento observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

I - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos pelo CONCEDENTE; e

II - A CONVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Quinta - Não poderão ser contratadas com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sexta - A inadimplência da CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Sétima - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do presente instrumento, a CONVENIENTE deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Oitava - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, a CONVENIENTE deverá inserir na Plataforma +Brasil a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Nona - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

X - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XIV - utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Décima – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pela CONCEDENTE, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000 (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9).

Subcláusula Décima Primeira - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio em instituição financeira oficial federal, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

Subcláusula Décima Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Décima Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Décima Quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Décima Quinta - Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado na Plataforma +Brasil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

Subcláusula Décima Sétima - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula Décima Oitava - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico; e

II - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

Subcláusula Décima Nona – O início das ações afetas a cotação de preço para execução do objeto, pelo CONVENENTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quando autorizado pelo CONCEDENTE a realização de despesas administrativas, podem ser realizadas com recursos transferidos no presente instrumento, nos termos do art. 11-A do Decreto nº 6.170/2007, desde que:

- I - estejam previstas e discriminadas no plano de trabalho;
- II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do Convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a execução de serviços e/ou aquisição de bens pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - A cotação prévia de preços na Plataforma +Brasil será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Terceira - O registro, na Plataforma +Brasil, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do Convênio.

Subcláusula Quarta - Nos casos em a Plataforma +Brasil não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o *caput*, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

Subcláusula Quinta - Cada processo de execução de serviços e/ou aquisição de bens do CONVENIENTE deverá ser realizado ou registrado na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Sexta - Na aquisição de bens e/ou execução de serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima - O CONVENIENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Oitava - O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

Subcláusula Nona - Nos contratos celebrados entre o CONVENIENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Décima - Compete ao CONVENIENTE:

- I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no

exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros;

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário; e

V - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação relativa à contratação, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita *in loco*, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda - O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, quando autorizado pelo CONCEDENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a CONVENENTE;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira - A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público, se houver.

Subcláusula Terceira - O CONVENENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Quarta - Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quinta - A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Sexta - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, o CONVENENTE deverá inserir na Plataforma +Brasil, memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Sexta - Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Subcláusula Sétima - É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Oitava - A CONCEDENTE poderá repactuar os prazos para início ou retomada da execução financeira do presente instrumento, após solicitação do CONVENENTE, devidamente justificada e motivada, na hipótese de não ficar caracterizada a culpa ou inércia desta, para os fins de que trata o disposto no art. 41, §§ 7º, 8º, 15 e 17 da

Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ainda que já tenha havido o transcurso integral dos respectivos prazos originários, e desde que em benefício da execução do objeto nos seguintes casos:

I - aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem;

II - execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução;

III - nos casos em que a inexecução financeira for devido a atraso de liberação de parcelas pela CONCEDENTE; ou

IV - nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Quinta - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta - Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará

quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Oitava - Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Nona - Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 2016, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda - As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas

pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Quinta - O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sexta - O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma +Brasil, iniciando se concomitantemente com a liberação da primeira parcela ou

parcela única dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, do cancelamento de Restos a Pagar ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e

V - comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário).

Subcláusula Quinta - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta - Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima - Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava - O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima - Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Sétima, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170/2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016).

Subcláusula Décima Segunda - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira - O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta - O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico e financeiro expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta - A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta - Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava - Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 72, de 2016, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, Unidade Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento do prazo previsto na Cláusula Nona, Subcláusula Sétima, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENIENTE deverá comunicar formalmente ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à CONVENIENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (Acórdão nº 641/2017-TCU/Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O CONVENIENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENIENTE, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério do Ministro de Estado, observado o seguinte:

- I - exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II - avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III - continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

I - rescisão do instrumento, a qualquer momento; e

II - após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

I - o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;

II - capacidade de geração de benefícios futuros; e

III - a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério da CONCEDENTE, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL

A CONCEDENTE adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado.

Subcláusula Primeira - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, a CONCEDENTE poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos com vistas a reversão patrimonial, deverão assegurar a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENIENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

O presente Convênio poderá ser:

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada pela emissão de OBTV, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) a não apresentação das justificativas de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 66, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como a não aceitação das justificativas pelo CONCEDENTE; e

g) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

Quarta 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos,

sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira - O CONVENIENTE obriga-se a notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

Subcláusula Quarta - O CONVENIENTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênios cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas na Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas na Plataforma +Brasil serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto Federal nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Subcláusula Única - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

CICERO VALDEMIRO ALVES
PRESIDENTE
DO(A) FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO - CE

Assinado digitalmente por:

1. MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES:46714839472 em 14/09/2021 14:24:09, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
2. CICERO VALDEMIRO ALVES:79857272304 em 14/09/2021 17:07:28, PRESIDENTE - FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO



Emitido por: ERDA/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=790756&crc=4ec64291>

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 915636/2021, Nº Processo: 25000127143202121, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS CNPJ nº 01585595000157, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 299.817,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 299.817,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002779, Valor: R\$ 299.817,00, PTRES: 200464, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 17/09/2021 a 12/09/2022, Data de Assinatura: 17/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: CLAUDIO FRANCISCO CABRAL CPF nº 056.662.791-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 915625/2021, Nº Processo: 25000126990202179, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA CNPJ nº 15153745000168, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002788, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 198667, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 16/09/2021 a 11/09/2022, Data de Assinatura: 16/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES CPF nº 268.682.615-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 915628/2021, Nº Processo: 25000127205202103, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA CNPJ nº 02122913000106, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002752, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 199951, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 16/09/2021 a 11/09/2022, Data de Assinatura: 16/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: REINALDO FERNANDES LOPES CPF nº 377.410.208-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 914659/2021, Nº Processo: 25000124095202110, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO CNPJ nº 06747463000106, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 343.079,00, Valor de Contrapartida: R\$ 43.079,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002604, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 198804, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 14/09/2021 a 09/09/2022, Data de Assinatura: 14/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: CICERO VALDEMIRO ALVES CPF nº 798.572.723-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 915634/2021, Nº Processo: 25000126911202120, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA CNPJ nº 15415694000103, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 249.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 249.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002753, Valor: R\$ 249.500,00, PTRES: 199423, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 17/09/2021 a 12/09/2022, Data de Assinatura: 17/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: ADELIDE CANCI CPF nº 567.781.710-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 914758/2021, Nº Processo: 25000121022202176, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ CNPJ nº 19717578000191, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 219.936,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 219.936,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE002637, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 198877, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042; Num Empenho: 2021NE002636, Valor: R\$ 119.936,00, PTRES: 198884, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Vigência: 17/09/2021 a 12/09/2022, Data de Assinatura: 17/09/2021, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Conveniente: CRISTIANA ALVES RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA CPF nº 012.356.476-09.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em função de sua especificidade técnica, complexa e singular, o Ministério da Saúde convida as empresas especializadas em prestar serviço de armazenagem e transporte das vacinas Pfizer ComirnatyTM para se manifestarem quanto ao interesse em ofertar esse tipo de solução. O prazo para manifestação será até o dia 27 de setembro de 2021. Comunica-se ainda que, dado a relevância da possível contratação e das especificidades inerentes ao armazenamento e transporte da vacina em questão, instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através dos endereços eletrônicos: eric.pereira@saude.gov.br e katiene.torres@saude.gov.br. Referência SEI: 25000.110837/2021-20.

ANA CECÍLIA F. DE A. MARTINS DE MORAIS
Coordenadora Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos
para Saúde

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS
ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - UASG 250005

Nº Processo: 25000081381202183. Objeto: Registro de Preço para futura e possível aquisição de NICOTINA, 2 MG, GOMA DE MASCAR, conforme especificações do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 471, Sof Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/250005-5-00107-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GREGORIO BITTENCOURT FERREIRA SANTOS
Administrador / Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 17/09/2021) 250110-00001-2021NE800000

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO 9º TERMO DE AJUSTE AO 95º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.P.J. nº 00.530.493/0001-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - C.N.P.J. nº 04.096.431/0001-54.
PROCESSO: 25000.077588/2016-96.
OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no corrente exercício, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programas de Trabalho 10.126.5021.8715.0001 - PO-0000, Natureza de Despesa 338041, Fonte de Recurso 6153000000, Nota de Empenho nº. 2021NE002970.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2021.
VIGÊNCIA: 15/08/2026.
SIGNATÁRIOS: DÁRCIO GUEDES JUNIOR, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde - C.P.F. nº 658.226.841-49.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2021

Nº Processo: 25000.078661/2021-12. O Ministérioda Saúde publica o resultado desta licitação, cujo objeto é a aquisição de alimentos: CaféTorrado e Moído Pacotes de 500 g e Açúcar Cristal Pacotes de 5 kg, para atendimento das 46 copas localizadas em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos a qual foi HOMOLOGADA pelo critério menor preço para os itens 1 e 2 à empresa agora relacionada: Itens 1 e 2-FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 00.354.138/0003-50, no valor de R\$202.000,00 (Duzentos e dois mil reais).

SUZANA DE ABREU RIBEIRO DE SOUZA
Pregoeira Oficial

(SIDECA - 20/09/2021) 250110-00001-2021NE080005

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 250110 - CGMAP/SAA

Número do Contrato: 35/2020.
Nº Processo: 25000.107041/2019-75.
Pregão. Nº 18/2020. Contratante: CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA. Contratado: 77.166.098/0001-86 - SIGMA DATASERV INFORMATICA S A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 35/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/10/2021 a 08/10/2022, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/1993. Vigência: 08/10/2020 a 08/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.830.000,00. Data de Assinatura: 17/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 250110 - CGMAP/SAA

Número do Contrato: 40/2019.
Nº Processo: 25000.139123/2019-89.
Pregão. Nº 29/2018. Contratante: CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: Acrescer o montante de R\$ 2.890.169,31 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), ao item 1, equivalente a, aproximadamente, 18,64%, do valor total do contrato nº 40/2019. Vigência: 16/12/2019 a 16/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.388.349,15. Data de Assinatura: 17/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 250110 - CGMAP/SAA

Número do Contrato: 29/2019.
Nº Processo: 25000.070816/2018-69.
Inexigibilidade. Nº 22/2019. Contratante: CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA. Contratado: 806030 - SERPRO - BRASÍLIA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 29/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/10/2021 a 02/10/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 03/10/2021 a 02/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 133.798,81. Data de Assinatura: 17/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO
CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 250017 - SEMS/CE

Nº Processo: 25016.002915/2018-49.
Pregão Nº 7/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE. Contratado: 05.399.623/0001-00 - FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos de assentamento funcional digital (afd), documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores da superintendência estadual do ministério da saúde no ceará.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/02/2020 a 17/12/2020. Valor Total: R\$ 294.893,15. Data de Assinatura: 16/01/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 250017 - SEMS/CE

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 25016.002915/2018-49.
Pregão. Nº 7/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE. Contratado: 05.399.623/0001-00 - FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato nº 02/2020, destinado à prestação de serviços de digitalização de documentos de assentamento funcional digital (afd), documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores da superintendência estadual do ministério da saúde no ceará.. Vigência: 17/02/2020 a 17/12/2020. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 294.893,15. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2020).





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar

PARECER TÉCNICO Nº 713/2025-CGAH/DAHU/SAES/MS

ASSUNTO

Parecer técnico de mérito sobre a execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos na execução do convênio **914659/2021**, para subsídio da prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde/SE/MS.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA

A Constituição Federal de 1988, por meio do Parágrafo único do art. 70, estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que receber recursos públicos.

Portanto, após finalizada a vigência de um instrumento de transferência de recursos, torna-se imprescindível o início dos procedimentos para a análise da prestação de contas.

Em vistas a disciplinar normas estabelecidas no referido decreto, foi publicada a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que, entre outros assuntos, detalha os procedimentos para a análise de prestação de contas de convênios e dos contratos de repasse. Ainda nessa portaria, foi autorizada, em seu art. 62, §7º, a edição de instrução normativa para estabelecer parâmetros, a partir de metodologia de avaliação de riscos, para análise da prestação de contas por procedimento informatizado (PCI) para instrumentos por ela regidos.

Nesse sentido, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, a qual estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de gestão de riscos, para realização da prestação de contas por procedimento informatizado. Esta instrução normativa prevê ainda que cada órgão deve determinar o limite de tolerância para análise informatizada, ponderando a redução do custo em relação à análise detalhada, o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada e a probabilidade de falsos positivos.

O parecer será emitido pela Secretaria Finalística que se manifestou inicialmente quanto ao mérito inicial do Instrumento.

Dando subsídio à essa análise, sugere-se observar o art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o art. 74 da

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e o art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que listam os documentos integrantes das prestações de contas.

II - DADOS DO INSTRUMENTO

1. NUP: **25000.124095/2021-10**
2. Número: **914659/2021**
3. Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde**
4. Conveniente: **Fundação Antonia Maria da Conceição - Aurora/CE**
5. Tem prazo de vigência fixado até: **27/04/2024** (fonte: Transferegov.br)
6. Valor global: **R\$ 343.079,00** (fonte: Transferegov.br)
7. Desembolso pela concedente de: **R\$ 178.384,57 em 03/05/2023** (fonte: Transferegov.br)

III - DOCUMENTOS

1. Justificativa apresentada para a celebração do convênio (fonte: Transferegov.br).
2. Relatório e Declaração de Cumprimento de Objeto/Objetivo (fonte: Documento SEI nº 0050033444).
3. Declaração de Execução do Objeto (fonte: Documento SEI nº 0048208566).
4. Documentos anexos na aba Prestação de Contas/Prestar Contas (fonte: Transferegov.br).
5. Documentos de liquidação (Notas Fiscais) anexos na aba Documento de Liquidação (fonte: Transferegov.br).

IV - ANÁLISE

Trata-se de análise técnica, com vistas à manifestação, exclusiva, sobre a execução do objeto e alcance dos resultados do instrumento de nº 914659/2021.

Este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final da prestação de contas, por competência, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Merece destaque o Memorando-Circular nº 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS, de 07 de março de 2018, que mencionou:

“(...) tem-se que, após finalizada a vigência de um Instrumento de Transferência de Recursos, torna-se imperativo o início da análise de prestação de contas, a qual é definida pelo Decreto 6.170/2007 como o procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. Ora, tal qual a celebração de um aditivo, reveste-se de igual importância a análise conclusiva efetuada pela Área Técnica quanto ao alcance dos resultados previstos, uma vez que a contemplação dos mesmos foi definida e financiada com recursos orçamentários dela oriundos e sobre os quais tem gestão e responsabilidade. Ressalte-se, ainda, que essa análise poderá basear-se em documentos integrantes do processo, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações, tais como os relatórios de acompanhamento físico e de execução integral do objeto e a análise financeira de contas”.

Ressalta-se que a aprovação das contas, da qual o procedimento informatizado (PCI) é parte integrante, não exime os responsáveis pela aplicação dos recursos de, a qualquer tempo, em caso de denúncia ou irregularidade que venham ao conhecimento deste órgão envolvendo a prestação de contas dos recursos ora aprovados, da apuração de responsabilidades.

Em vista à apresentação dos documentos necessários para análise do cumprimento dos objetivos do instrumento supracitado,

V - CONCLUSÃO

Para elaboração do Parecer, esta Secretaria Finalística baseia-se nos documentos listados nas suas respectivas portarias, nos integrantes do processo, nos inseridos na Plataforma Transferegov.br, em conhecimentos gerados pela própria Área e em outras fontes de informações. Ressalta-se que as informações inseridas na Plataforma são revestidas de fé pública, de acordo com o disposto na Orientação Normativa AGU nº 30/2010, não podendo ser recusadas por servidor, conforme art. 117, Inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Face aos documentos disponíveis no processo aqui tratado e outras considerações, incumbe a esta Coordenação, manifestar-se, no intuito de subsidiar o Fundo Nacional de Saúde na atividade de avaliação da prestação de contas do referido instrumento, sobre a execução dos objetivos avençados no que tange à vinculação dos mesmos às políticas e programas desta área técnica.

Cabe ressaltar que esta Coordenação Geral de Atenção Hospitalar tem como atribuição, exclusiva, a análise acerca da execução física do objeto.

Salienta-se que em relação ao Parecer econômico, compete a **DITRE/CE**, não cabendo este Departamento sua análise.

Desse modo, considerando a documentação encaminhada e que o objetivo foi alcançado na execução física do objeto, esta Coordenação Geral de Atenção Hospitalar é **favorável** ao cumprimento dos objetivos do convênio em questão.

Diante o exposto, aprova-se o cumprimento dos objetivos do presente instrumento.

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Coordenadora Geral

Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

De acordo com o parecer emitido pela CGAH/DAHU/SAES/MS, no sentido de aprovar o cumprimento dos objetivos do convênio.

Envie-se à CGPO/SAES/MS para o que couber.

FERNANDO AUGUSTO MARINHO DOS SANTOS FIGUEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Batista Nascimento Chaves de Farias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar**, em 29/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 29/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050033478** e o código CRC **EF191232**.

Referência: Processo nº 25000.124095/2021-10

SEI nº 0050033478

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGAH

Esplanada dos Ministérios, Bloco G 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira

DESPACHO

SAES/CGPO/SAES/MS

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Assunto: Prestação de Contas Final - Convênio.

1. Trata-se de solicitação de parecer de mérito sobre a execução dos objetivos do **Convênio nº 914659/2021**, para subsidiar a prestação de contas, cujo objeto é a "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde".
2. O Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU, por meio do Parecer Técnico nº 713/2025-CGAH/DAHU/SAES/MS (0050033478), manifesta-se **favorável** ao cumprimento dos objetivos do referido convênio.

PRISCYLA WERLANG DULTRA
Coordenadora-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira

Estou de acordo com os termos deste processo.

Encaminhe-se à **Divisão de Transferência de Recursos - DITRE/CE** para prosseguimento.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Priscyla Werlang Dultra**, **Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira**, em 05/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amilcar Salgado**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 11/09/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050112660** e o código CRC **CD58509A**.

Referência: Processo nº 25000.124095/2021-10

SEI nº 0050112660



MINISTERIO DA SAUDE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

034528/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Hospital Geral Ignez Andreazza (CNES nº 2514729), é o único Hospital em atividade neste município. O objeto do convênio é de interesse comum entre os partícipes, o FNS como a principal fonte garantidora de recursos e a Fundação Antonia Maria da Conceição, na execução do objeto, já que o mesmo tem como finalidade principal melhorar os serviços desenvolvidos pelo Hospital, com a aquisição dos equipamentos, o paciente de UTI será atendido sem a necessidade de ausentar-se da sala.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição dos equipamentos pleiteados está de acordo com os objetivos e diretrizes do programa, considerando que a aquisição dos equipamentos atenderá um DEMANDA REPRIMIDA, em vista que os pacientes são deslocados para a Sala de Radiologia para realizar esses exames.

PÚBLICO ALVO:

Pacientes que necessitam de tratamento intensivo, obedecida a Política Estadual de Atendimento ao paciente do SUS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição dos equipamentos, será solucionado em definitivo a atenção ao paciente da Sala de UTI, que dispõe de 10 (dez) leitos, com necessidade de exames de Radiologia.

RESULTADOS ESPERADOS:

Dotar a SALA DE UTI do HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA, composta de 10 (dez) leitos de UTI, de Aparelho de Raio X Móvel E CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas (Monocassete), para realizar os exames sem a necessidade de deslocamento dentro do HOSPITAL.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 467.148.394-72	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bl.G 5º andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70058-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 06.747.463/0001-06					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10					
CIDADE: AURORA	UF: CE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1333	CEP: 63360000	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 88999801274
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1482-6	CONTA CORRENTE: 24564X		
CPF DO RESPONSÁVEL: 798.572.723-04	NOME DO RESPONSÁVEL: CICERO VALDEMIRO ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: CONJUNTO HABITACIONAL, SN - SAO BENEDITO				CEP DO RESPONSÁVEL: 63360000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 343.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/09/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/04/2024	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2024	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 343.079,00
Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024	Valor Global:	R\$ 343.079,00
UF: CE	Município: 1333 - AURORA	CEP:	
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 343.079,00	Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 178.384,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 178.384,57	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 121.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 121.615,43	PARCELA Nº: 2

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 25.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 25.615,43	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 17.463,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 17.463,57	PARCELA Nº: 2

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010449-CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150.500,00	V.TOTAL: R\$ 150.500,00
OBSERVAÇÃO: Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).ESPECIFICAR: SIM				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000361-Aparelho de Raios X - Móvel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 192.579,00	V.TOTAL: R\$ 192.579,00
OBSERVAÇÃO: Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.ESPECIFICAR: SIM				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 343.079,00	R\$ 343.079,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 343.079,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

SEI_25000.124095_2021_10Prestação de Contas em Complementação.pdf

Diário Oficial da União - Extrato do Convênio nº 914659.pdf

Termo do Convênio n. 914659.pdf

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	000361-Aparelho de Raios X - Móvel	44905208	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 192.579,00	R\$ 192.579,00	Aprovado
BEM	010449-CR - Digitalizador de Imagens Rad	44905208	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 150.500,00	R\$ 150.500,00	Aprovado

Nome Arquivo	Descricao	Tipo	Data Upload
Oficio TR.pdf	Ofício nº 11_2021 COAINF/CGAC/FNS/SE/MS e Nota Técnica nº 66_2021 COAINF/CGAC/FNS/SE/MS	Termo Referência	03/09/2021



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas
Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura

OFÍCIO Nº 11/2021/COAINF/CGAC/FNS/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2021.

Ao Senhor

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo

Ministério da Saúde

Assunto: Padronização de objetos de convênios.

1. Trata-se da NOTA TÉCNICA Nº 66/2021-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 0021243765), que fundamenta a padronização dos objetos de convênio e demais instrumentos congêneres, referente à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes entre o Ministério da Saúde e as entidades proponentes, que servirá de embasamento para a autoridade competente superior decidir pela padronização ou não dos objetos, em cumprimento ao que determina o parágrafo 1º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. A referida Nota determina a fundamentação legal, bem como apresenta como foram classificados os itens (equipamentos médicos e materiais permanentes, inclusos também os itens considerados de informática, e financiados pelo Ministério da Saúde) considerados padronizáveis, e que são frequentes nos projetos de investimentos pleiteados junto ao Ministério da Saúde.
3. Por entender que a padronização do objeto pode garantir maior qualidade, agilidade e precisão no processo de financiamento de equipamentos, resultando em mais eficiência e eficácia, recomendamos a autorização para utilização da Nota que segue, dispensando a apresentação do Projeto Básico, ou Termo de Referência.
4. Por conseguinte, remeta-se para ciência da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas e da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS), com posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde - SE/MS, para fins de autorização da proposta de padronização dos objetos, conforme proposto na NOTA TÉCNICA Nº 66/2021-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 0021243765).

Atenciosamente,

CRISTIANE REIS SOARES MEDEIROS

Coordenadora de Análise de Investimentos em Infraestrutura

De acordo.

CAROLINE ENDO OUGO TAVARES

Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas-substituta

Ciente. De acordo.

À Secretaria Executiva - SE/MS para ciência e autorização da proposta de padronização dos objetos.

DÁRCIO GUEDES JUNIOR

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde

Ciente. Autorizo a utilização da NOTA TÉCNICA Nº 66/2021-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 0021243765), para padronização dos objetos de convênio e demais instrumentos congêneres, dispensando a apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Reis Soares Medeiros, Coordenador(a) de Análise de Investimentos em Infraestrutura**, em 23/06/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Endo Ougo Tavares, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas substituto(a)**, em 23/06/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 23/06/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/06/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021241056** e o código CRC **563DDB50**.

Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura - COAINF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas
Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura

NOTA TÉCNICA Nº 66/2021-COAINF/CGAC/FNS/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Padronização de objeto de convênio e demais instrumentos congêneres.**

2. **ANÁLISE**

2.1. **INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS**

Este documento visa fundamentar a padronização dos objetos de convênio e dos demais instrumentos congêneres, tais como o termo de colaboração e o termo de fomento - estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - referentes à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes entre o Ministério da Saúde e as entidades proponentes, servindo sobremaneira de embasamento para a autoridade competente do Ministério da Saúde decidir pela padronização ou não dos objetos, em cumprimento ao que determina o parágrafo 1º, do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

2.2. **FUNDAMENTO LEGAL**

A padronização de objetos está prevista no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentada pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, devendo os órgãos concedentes buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos. Citamos:

Art. 74 "Os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos."

O Ministério da Saúde, através de transferências voluntárias a instituições públicas e privadas (sem fins lucrativos) vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), fomenta substancialmente o mercado de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes.

Essas transferências ocorrem fundamentalmente a partir do cadastramento de propostas de Projetos de Investimentos, cuja principal característica é a descentralização dos recursos financeiros para a compra dos equipamentos realizada pela própria instituição beneficiária.

Para a modalidade de repasse, por meio de convênios, a Portaria Interministerial nº 424/2016, em seu artigo 21, estabelece que: *"Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos."*

No entanto, no parágrafo primeiro do mesmo artigo 21, estabelece que: *"O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado."*

2.3. **DOS ITENS PADRONIZÁVEIS**

Foram classificados como padronizáveis os equipamentos médicos e materiais permanentes mais frequentes nos projetos de investimentos, que possuam uma base confiável de pesquisa e que representem de forma mais aproximada possível as reais necessidades assistenciais dos proponentes.

Cabe destacar, ainda que didaticamente, o Decreto 6.170/2007 define padronização como sendo o *“estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.”*

De maneira similar, a Portaria Interministerial nº 424/2016, no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso XXIII, define a padronização do objeto como: *“estabelecimento de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visem o atingimento de objetivo similar, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.”*

A padronização do objeto tem como objetivo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, de modo que as instituições possam adquirir bens de qualidade, em maior quantidade, a um preço justo e exequível.

Para o caso de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, dada a complexidade do escopo envolvido, o Ministério da Saúde adota como padronização do objeto a definição de uma relação de itens financiáveis, conforme critérios definidos pela Portaria nº 448/2002 – STN, pactuados entre as áreas finalísticas responsáveis pelas políticas de saúde e programas do Ministério e as áreas técnicas responsáveis pela avaliação técnico-econômica dos pleitos.

A relação de itens financiáveis com recursos federais é elaborada anualmente, para que estejam de acordo com as políticas públicas de saúde estabelecidas, assim como guardar coerência com os procedimentos assistenciais de saúde custeados pelo Sistema Único de Saúde. Esta relação é denominada de RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS, formalizada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013. É importante ressaltar que esta relação contempla, também, equipamentos considerados de informática, igualmente financiados pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde trabalha com estes itens de maneira sistematizada, de modo que esta padronização possibilite que as informações referentes aos equipamentos e materiais permanentes sejam as mesmas, independentemente da modalidade de repasse envolvida. O Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) é a ferramenta utilizada para administrar esse banco de dados e gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à RENEM.

Para manter as informações do SIGEM atualizadas, o Ministério da Saúde mantém o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) para captar as informações técnico-econômicas (configuração, especificação e valores de referência) com as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras de equipamentos e materiais permanentes. Estas informações são apresentadas conforme o tipo de estabelecimento assistencial de saúde, seus respectivos setores e ambientes e as configurações técnicas essenciais para a realização das ações e serviços em saúde ressarcidos pelo SUS. Tais informações podem ser consultadas por meio do site eletrônico www.portalfns.saude.gov.br, promovendo a publicidade e transparência de todo o processo.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando que a padronização dos objetos propõe-se a atingir a agilidade de procedimentos, a racionalização de recursos disponíveis para aquisição de equipamentos e materiais permanentes por parte das instituições de saúde, a qualidade, agilidade e precisão no processo de financiamento, e ainda, a eficiência e eficácia - premissas da atuação administrativa que devem, inevitavelmente, serem perseguidas - propõe-se pela aprovação do uso da Padronização dos Objetos, dispensando a apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Reis Soares Medeiros, Coordenador(a) de Análise de Investimentos em Infraestrutura**, em 23/06/2021, às 10:06, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Endo Ougo Tavares, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas substituto(a)**, em 23/06/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 23/06/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 24/06/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021243765** e o código CRC **923D38D1**.

Referência: Processo nº 25000.094543/2021-43

SEI nº 0021243765

Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura - COAINF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Id Etapa	Meta	Etapa
7721369	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Id Etapa	Meta	Etapa
7721369	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Num Meta	Num Etapa	Descricao	Data Termino Prevista	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso De Repasse	Recurso De Contrapartida	Rendimentos De Aplicacoes
1		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	27/04/2024	R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00			
	1	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	27/04/2024	R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00	R\$ 178.384,57	R\$ 25.615,43	
		TOTAL		R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00	R\$ 178.384,57	R\$ 25.615,43	R\$ 0,00

Data Pgto	Tipo	Nº Doc Pgto	CNPJ / CPF / IG Favorecido	Razão Social Favorecido	Nº DL	Valor DL	Valor Pgto
20/06/2023	OBTV	Nº 000.017.357	02.799.882/0001-22	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Nº 000.017.357	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
20/06/2023	OBTV	7881	33.921.755/0001-88	HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	7881	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00



MINISTERIO DA SAUDE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

034528/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Hospital Geral Ignez Andreazza (CNES nº 2514729), é o único Hospital em atividade neste município. O objeto do convênio é de interesse comum entre os partícipes, o FNS como a principal fonte garantidora de recursos e a Fundação Antonia Maria da Conceição, na execução do objeto, já que o mesmo tem como finalidade principal melhorar os serviços desenvolvidos pelo Hospital, com a aquisição dos equipamentos, o paciente de UTI será atendido sem a necessidade de ausentar-se da sala.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição dos equipamentos pleiteados está de acordo com os objetivos e diretrizes do programa, considerando que a aquisição dos equipamentos atenderá um DEMANDA REPRIMIDA, em vista que os pacientes são deslocados para a Sala de Radiologia para realizar esses exames.

PÚBLICO ALVO:

Pacientes que necessitam de tratamento intensivo, obedecida a Política Estadual de Atendimento ao paciente do SUS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição dos equipamentos, será solucionado em definitivo a atenção ao paciente da Sala de UTI, que dispõe de 10 (dez) leitos, com necessidade de exames de Radiologia.

RESULTADOS ESPERADOS:

Dotar a SALA DE UTI do HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA, composta de 10 (dez) leitos de UTI, de Aparelho de Raio X Móvel E CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas (Monocassete), para realizar os exames sem a necessidade de deslocamento dentro do HOSPITAL.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 467.148.394-72	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bl.G 5º andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70058-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 06.747.463/0001-06					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10					
CIDADE: AURORA	UF: CE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1333	CEP: 63360000	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 88999801274
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1482-6	CONTA CORRENTE: 24564X		
CPF DO RESPONSÁVEL: 798.572.723-04	NOME DO RESPONSÁVEL: CICERO VALDEMIRO ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: CONJUNTO HABITACIONAL, SN - SAO BENEDITO				CEP DO RESPONSÁVEL: 63360000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 343.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 43.079,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/09/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/04/2024	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2024	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 343.079,00
Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024	Valor Global:	R\$ 343.079,00
UF: CE	Município: 1333 - AURORA	CEP:	
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 343.079,00	Início Previsto: 14/09/2021	Término Previsto: 27/04/2024

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022	
META Nº: 1		VALOR DA META: R\$ 178.384,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 178.384,57	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022	
META Nº: 1		VALOR DA META: R\$ 121.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 121.615,43	PARCELA Nº: 2

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 25.615,43	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 25.615,43	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 17.463,57	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 17.463,57	PARCELA Nº: 2

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010449-CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150.500,00	V.TOTAL: R\$ 150.500,00
OBSERVAÇÃO: Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).ESPECIFICAR: SIM				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000361-Aparelho de Raios X - Móvel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA SENADOR VIRGILIO TAVORA, 10				
CEP: 63360-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1333 - AURORA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 192.579,00	V.TOTAL: R\$ 192.579,00
OBSERVAÇÃO: Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.ESPECIFICAR: SIM				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 343.079,00	R\$ 343.079,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 343.079,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

SEI_25000.124095_2021_10Prestação de Contas em Complementação.pdf

Diário Oficial da União - Extrato do Convênio nº 914659.pdf

Termo do Convênio n. 914659.pdf

Num Meta	Num Etapa	Descricao	Data Termino Prevista	Valor Previsto	Valor Realizado	Recurso De Repasse	Recurso De Contrapartida	Rendimentos De Aplicacoes
1		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	27/04/2024	R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00			
	1	Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	27/04/2024	R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00	R\$ 178.384,57	R\$ 25.615,43	
		TOTAL		R\$ 343.079,00	R\$ 204.000,00	R\$ 178.384,57	R\$ 25.615,43	R\$ 0,00